



RESOLUÇÃO Nº 001/2026 REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE TUTORIA ACADÊMICA DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



RESOLUÇÃO Nº 001/2026

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE TUTORIA ACADÊMICA DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

A PRESIDÊNCIA DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 3.784, de 07 de abril de 2025, e na Portaria nº 032/2025, que estabelecem normas sobre o Programa de Bolsas de Tutoria e de Preceptoría da FACAPE, bem como a necessidade de normatizar, organizar e fortalecer as ações de Tutoria Acadêmica como estratégia institucional de apoio à formação discente, à permanência estudantil e à qualificação do ensino, resolve editar a presente Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a concepção, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Tutoria Acadêmica no âmbito da Faculdade de Petrolina – FACAPE.

Art. 2º A Tutoria Acadêmica constitui-se como ação institucional de acompanhamento pedagógico, orientação acadêmica e apoio ao processo de ensino-aprendizagem, articulada ao ensino e à pesquisa, com vistas à melhoria do desempenho acadêmico, à permanência e à formação integral dos discentes.

Art. 3º As atividades de Tutoria Acadêmica possuem caráter preventivo, formativo e interventivo, buscando reduzir os índices de evasão e retenção, fortalecer a autonomia discente e promover o êxito acadêmico.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º As atividades de Tutoria Acadêmica da FACAPE reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- I – compromisso com a permanência e o sucesso acadêmico do discente;
- II – respeito à diversidade e às diferenças individuais;
- III – ética, transparência e responsabilidade institucional;
- IV – promoção da equidade educacional;
- V – estímulo à autonomia e ao protagonismo discente;
- VI – valorização da escuta ativa e do acolhimento;

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



- VII – integração entre ensino, pesquisa e inovação pedagógica;
- VIII – gestão humanizada e inclusiva.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º As atividades de Tutoria Acadêmica serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

- I – articulação com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);
- II – acompanhamento sistemático do desempenho acadêmico discente;
- III – identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;
- IV – promoção de ações de orientação pedagógica e acadêmica;
- V – integração entre tutores, docentes, coordenações de curso e setores institucionais;
- VI – utilização de metodologias ativas;
- VII – avaliação contínua dos resultados das ações desenvolvidas.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da Tutoria Acadêmica na FACAPE:

- I – promover a adaptação e integração do discente à vida acadêmica;
- II – contribuir para a redução da evasão e da retenção;
- III – apoiar estudantes com dificuldades acadêmicas específicas;
- IV – desenvolver competências de estudo, organização e autonomia;
- V – favorecer a melhoria do rendimento acadêmico;
- VI – fortalecer o vínculo entre estudantes e instituição;
- VII – estimular a formação integral e cidadã do discente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DA TUTORIA

Art. 7º As atividades de Tutoria Acadêmica serão supervisionadas pela Coordenação de Tutoria, vinculada à Diretoria Acadêmica da FACAPE.

Art. 8º Compete à Coordenação de Tutoria:

- I – planejar, coordenar e avaliar as ações de Tutoria Acadêmica;
- II – manter cadastro atualizado dos tutores e tutorados;
- III – elaborar relatórios institucionais periódicos;
- IV – propor editais e normativas complementares;
- V – articular-se com as coordenações de curso e demais setores institucionais.

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



Parágrafo único: A coordenação da tutoria será escolhida entre os docentes do colegiado de medicina e enquanto não estiver previsto o cargo no âmbito do sistema legal administrativo, o pagamento da referida coordenação será calculado por carga horária.

Art. 9º As propostas de ações de Tutoria Acadêmica deverão ser submetidas em formulário próprio, aprovado pela Coordenação de Tutoria.

TÍTULO IV

DOS TUTORES E DAS MODALIDADES DE TUTORIA

Art. 10. Poderão atuar como tutores os profissionais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir diploma de graduação devidamente registrado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), nos seguintes cursos da área da saúde: Saúde Coletiva ou Saúde Pública, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Biologia, Biomedicina, Nutrição, Odontologia, Educação Física, Terapia Ocupacional, Medicina ou Psicologia;
- II – ter os diplomas obtidos no exterior obrigatoriamente revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2001;
- III – ser profissional com formação compatível com a área pretendida, de acordo com as necessidades dos cursos de graduação da área da saúde, da Residência Médica ou da Residência Multiprofissional em Saúde;
- IV – apresentar certidão negativa atualizada expedida pelo respectivo Conselho Profissional, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou de imposição de penalidade disciplinar de qualquer natureza;
- V – ser docente com vínculo institucional com a FACAPE.

Art. 11. São modalidades de Tutoria Acadêmica:

- I – Tutoria Acadêmica Individual;
- II – Tutoria em Grupo;
- III – Tutoria por Componente Curricular;
- IV – Tutoria de Acolhimento aos Ingressantes;
- V – Tutoria de Apoio à Permanência e ao Êxito Acadêmico.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR

Art. 12. A função de tutor caracteriza-se pela atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada, preferencialmente, nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



Art. 13. Compete ao tutor implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a possibilitar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o tutor deverá realizar encontros periódicos com preceptores e residentes, com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas.

Art. 14. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas destinadas à implementação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico.

Art. 15. Participar do planejamento e da implementação das atividades de educação permanente em saúde destinadas aos preceptores.

Art. 16. Planejar e implementar, em articulação com os preceptores, a equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e ao desenvolvimento de novas tecnologias para a atenção e a gestão em saúde.

Art. 17. Articular a integração dos preceptores e residentes com seus respectivos pares de outros programas, incluindo os de residência médica, bem como com estudantes de diferentes níveis de formação profissional em saúde.

TÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 18. Cada turno de Tutoria Acadêmica terá duração de 04 (quatro) horas consecutivas, sendo considerado como unidade mínima de atividade para fins de cumprimento da carga horária e de recebimento de bolsa, quando houver.

§ 1º O número de turnos semanais a serem desempenhados pelo tutor será definido de acordo com a necessidade institucional.

§ 2º No decorrer das atividades, o tutor deverá acompanhar, orientar e supervisionar os discentes, e auxiliar os docentes e a coordenação de curso assegurando a qualidade do processo formativo e a compatibilidade entre a carga de trabalho e a capacidade pedagógica.

§ 3º Os projetos de Tutoria Acadêmica terão vigência mínima de 06 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante justificativa e aprovação da Coordenação de Tutoria.

§ 4º Poderão ser concedidas bolsas de Tutoria Acadêmica, conforme normativas internas e disponibilidade orçamentária da FACAPE.

§ 5º Os recursos destinados às atividades de Tutoria Acadêmica deverão obedecer ao plano de trabalho aprovado e à legislação vigente.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



TÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O acompanhamento das atividades de Tutoria Acadêmica será realizado por meio de relatórios periódicos, conforme modelo estabelecido pela Coordenação de Tutoria.

Art. 20. O tutor deverá apresentar relatório final no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das atividades.

Art. 21. A avaliação da Tutoria Acadêmica considerará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – desempenho acadêmico dos tutorados;
- II – redução dos índices de evasão e retenção;
- III – grau de satisfação discente;
- IV – qualidade e efetividade das ações desenvolvidas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Toda ação de Tutoria Acadêmica que envolva parcerias externas deverá ter anuência prévia da Assessoria Jurídica da FACAPE.

Art. 23. As atividades de Tutoria Acadêmica e a concessão de bolsas reger-se-ão, no que couber, pela Lei nº 3.784, de 07 de abril de 2025, e pela Portaria nº 032/2025, que instituem e regulamentam o Programa de Bolsas de Tutoria e de Preceptoría da FACAPE.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de Tutoria e pela Diretoria Acadêmica da FACAPE, ouvidos os setores competentes.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Petrolina, 10 de fevereiro de 2026.

MOISES DINIZ DE
ALMEIDA:4711724
9404

Moisés Diniz de Almeida
Diretor Presidente - AEVSF/FACAPE
Portaria nº 0092/2025

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE PRECEPTORIA DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



RESOLUÇÃO Nº 002/2026

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE PRECEPTORIA DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

A PRESIDÊNCIA DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 3.784, de 07 de abril de 2025, e na Portaria nº 032/2025, que estabelecem normas sobre o Programa de Bolsas de Tutoria e de Preceptoria da FACAPE, bem como a necessidade de normatizar, organizar e fortalecer as ações de Preceptoria como estratégia institucional de integração ensino-serviço, formação prática e qualificação da assistência e da gestão em saúde, resolve editar a presente Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a concepção, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Preceptoria no âmbito da Faculdade de Petrolina – FACAPE.

Art. 2º A Preceptoria constitui-se como ação institucional de caráter formativo, voltada à orientação, supervisão e acompanhamento de discentes, estagiários, internos e residentes, em ambientes de prática profissional, articulando ensino, serviço e comunidade.

Art. 3º As atividades de Preceptoria possuem caráter pedagógico, técnico-científico e ético, visando ao desenvolvimento de competências profissionais, à qualificação da formação prática e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º As atividades de Preceptoria da FACAPE reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- I – compromisso com a formação qualificada e humanizada dos profissionais;
- II – integração ensino-serviço-comunidade;
- III – ética, responsabilidade social e compromisso institucional;
- IV – respeito à diversidade e às diferenças individuais;
- V – valorização da prática profissional como espaço educativo;
- VI – estímulo à autonomia e ao protagonismo discente;
- VII – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – gestão participativa e inclusiva.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º As atividades de Preceptoría serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

- I – articulação com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e dos Programas de Residência;
- II – integração entre teoria e prática profissional;
- III – acompanhamento sistemático do desempenho dos discentes e residentes;
- IV – promoção da educação permanente em saúde;
- V – integração entre preceptores, docentes, coordenações e serviços de saúde;
- VI – utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem;
- VII – avaliação contínua das ações desenvolvidas.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da Preceptoría na FACAPE:

- I – qualificar a formação prática dos estudantes e residentes;
- II – desenvolver competências técnicas, éticas e humanísticas;
- III – fortalecer a integração entre a FACAPE e os serviços de saúde;
- IV – promover a educação permanente dos profissionais envolvidos;
- V – contribuir para a melhoria da assistência e da gestão em saúde;
- VI – estimular a reflexão crítica sobre a prática profissional;
- VII – favorecer a formação integral e cidadã dos discentes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DA PRECEPTORIA

Art. 7º As atividades de Preceptoría serão supervisionadas pela Coordenação de Preceptoría, vinculada à Diretoria Acadêmica da FACAPE.

Art. 8º Compete à Coordenação de Preceptoría:

- I – planejar, coordenar e avaliar as ações de Preceptoría;
 - II – manter cadastro atualizado dos preceptores e discentes;
 - III – elaborar relatórios institucionais periódicos;
 - IV – propor editais e normativas complementares;
 - V – articular-se com as coordenações de curso, residências e demais setores institucionais.
- Parágrafo único: A coordenação da tutoria será escolhida entre os docentes do colegiado de medicina e enquanto não estiver previsto o cargo no âmbito do sistema legal administrativo, o pagamento da referida coordenação será calculado por carga horária.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



Art. 9º As propostas de ações de Preceptoría deverão ser submetidas em formulário próprio, aprovado pela Coordenação de Preceptoría.

TÍTULO IV

DOS PRECEPTORES E DAS MODALIDADES DE PRECEPTORIA

Art. 10. Poderão atuar como preceptores os profissionais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir diploma de graduação devidamente registrado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou pelo CEE, nos cursos da área da saúde;
- II – ter diplomas obtidos no exterior devidamente revalidados, nos termos da legislação vigente;
- III – apresentar formação compatível com a área pretendida;
- IV – apresentar certidão negativa atualizada do respectivo Conselho Profissional;
- V – possuir vínculo institucional com a FACAPE ou com serviços conveniados.

Art. 11. São modalidades de Preceptoría:

- I – Preceptoría de Campo;
- II – Preceptoría de Núcleo;
- III – Preceptoría por Área Profissional;
- IV – Preceptoría em Estágio Supervisionado;
- V – Preceptoría em Residência Médica e Multiprofissional.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

Art. 12. A função de Preceptor caracteriza-se pela orientação técnico-pedagógica dos discentes e residentes nos cenários de prática, estruturada, preferencialmente, nas modalidades de núcleo e campo, competindo-lhe implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a possibilitar a aquisição das competências previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. O Preceptor deverá realizar acompanhamento sistemático dos discentes, com frequência mínima semanal.

Art. 13. Compete ao Preceptor:

- I – Discutir os mecanismos fisiopatológicos dos processos de saúde em questão, resgatando e articulando conhecimentos teóricos previamente adquiridos;
- II – Acompanhar os discentes de graduação na execução de procedimentos em pacientes, desde cuidados básicos até procedimentos invasivos, conforme o nível de formação e as normas institucionais vigentes;
- III – Estimular o raciocínio clínico a partir dos dados coletados, com ênfase no diagnóstico e na programação terapêutica;

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



- IV – Realizar a prescrição de atendimento ao paciente em conjunto com o discente, respeitados os limites legais e éticos da atuação profissional;
- V – Prestar assistência ao paciente, observando os princípios éticos, a humanização do cuidado, bem como demonstrando polidez e cortesia nas relações com a equipe multiprofissional, servindo de modelo aos discentes;
- VI – Orientar os discentes quanto à lógica das linhas de cuidado e à organização da Rede de Atenção à Saúde;
- VII – Supervisionar, direta e integralmente, os discentes no desenvolvimento das atividades específicas de sua área de formação nos campos e cenários de ensino, sendo responsável pelas ações e procedimentos por eles desenvolvidos;
- VIII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas dos discentes, visando ao alcance dos objetivos definidos no Plano de Trabalho, no Plano de Atividades do estágio ou da disciplina prática;
- IX – Facilitar a integração dos discentes com a equipe de saúde, usuários e estudantes dos diferentes cursos e níveis de formação profissional que atuam no campo de prática;
- X – Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades práticas desenvolvidas nos cenários de ensino-serviço;
- XI – Atuar na educação permanente em saúde e na qualificação dos serviços, contribuindo para a melhoria contínua da assistência;
- XII – Participar de projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e ao desenvolvimento de tecnologias que integrem ensino e serviço, visando à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIII – Articular-se com docentes, tutores e demais profissionais envolvidos na formação, promovendo ações integradas de ensino;
- XIV – Estimular a reflexão crítica, ética e humanizada sobre a prática profissional.

TÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 14. Cada turno de Preceptorial terá duração de 04 (quatro) horas consecutivas, sendo considerado como unidade mínima de atividade para fins de cumprimento de carga horária e de recebimento de bolsa, quando houver.

§ 1º O número de turnos semanais será definido conforme necessidade institucional, observado o limite máximo de 06 (seis) turnos por semana.

§ 2º Em cada turno, o preceptor poderá acompanhar até 09 (nove) discentes ou residentes.

§ 3º Os projetos de Preceptorial terão vigência mínima de 06 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Poderão ser concedidas bolsas de Preceptorial conforme normativas internas e disponibilidade orçamentária.

§ 5º Os recursos obedecerão ao plano de trabalho aprovado e à legislação vigente.

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE



TÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O acompanhamento das atividades de Preceptoría será realizado por meio de relatórios periódicos.

Art. 16. O preceptor deverá apresentar relatório final no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das atividades.

Art. 17. A avaliação considerará, entre outros:

- I – desempenho dos discentes e residentes;
- II – qualidade das práticas formativas;
- III – impacto nos serviços;
- IV – grau de satisfação dos envolvidos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Toda ação de Preceptoría que envolva parcerias externas deverá ter anuência prévia da Assessoria Jurídica da FACAPE.

Art. 19. As atividades de Preceptoría e a concessão de bolsas reger-se-ão, no que couber, pela Lei nº 3.784/2025 e pela Portaria nº 032/2025.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Preceptoría e pela Diretoria Acadêmica da FACAPE.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.

Petrolina, 10 de fevereiro de 2026.

MOISES DINIZ DE ALMEIDA
ALMEIDA:471172494
04

Moisés Diniz de Almeida
Diretor Presidente - AEVSF/FACAPE
Portaria nº 0092/2025

Campus Universitário, S/N | Vila Eduardo | Petrolina – PE | 56328-903
Fone: 87 3866-3200 / 3866 3208 – www.facape.br